



J. R.

Regimento do Conselho Pedagógico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1.º

(Definição)

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica do Instituto.

Artigo 2.º

(Objecto)

O presente Regimento Interno visa concretizar e complementar as disposições dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, adiante designado por IEUL, no que concerne ao funcionamento do Conselho Pedagógico, sendo elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 37.º dos Estatutos do IEUL e em conformidade com estes.

Artigo 3.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regimento Interno aplica-se aos membros do Conselho Pedagógico legalmente eleitos e em exercício efectivo de funções.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4.º

(Composição)

A composição do Conselho Pedagógico do IEUL obedece ao estabelecido no artigo 35.º dos Estatutos do IEUL.

Artigo 5.º

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico do IEUL obedece ao estabelecido no artigo 36.º dos Estatutos do IEUL.

Artigo 6.º

(Perda do mandato)

O regime de perda de mandato dos membros eleitos do Conselho Pedagógico é o estabelecido pelo artigo 13.º (alínea 3) dos Estatutos do IEUL.

Artigo 7.º

(Eleição)

A eleição dos membros do Conselho Pedagógico obedece ao estabelecido no artigo 18.º do Anexo dos Estatutos do IEUL.

Artigo 8.º

(Competências)

As competências do Conselho Pedagógico são as que lhe estão consignadas na lei e no artigo 37.º dos Estatutos do IEUL, ficando o exercício das mesmas regulado nos termos do presente regimento.



J.P.

Artigo 9.º

(Presidência e substituição)

1. A eleição do Presidente do Conselho Pedagógico compete aos seus membros eleitos em exercício efectivo de funções e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.
2. O Presidente é eleito de entre os membros docentes efectivos, de acordo com o disposto no artigo 37.º (n.º1, alínea a) dos Estatutos do IEUL e no artigo 18º do Anexo dos mesmos Estatutos.
3. O Presidente do Conselho Pedagógico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, para todos os efeitos, pelo Vice-Presidente do Conselho Pedagógico e subsidiariamente, pelo membro docente do Conselho Pedagógico mais graduado, por categoria, e antiguidade.
4. O Vice-Presidente será eleito de entre os restantes docentes conselheiros.

Artigo 10.º

(Competências e atribuições do Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Representar o Conselho Pedagógico perante os demais órgãos de gestão do IEUL e da Universidade de Lisboa;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pedagógico, indicando a respectiva ordem de trabalhos, e coordenar os trabalhos;
 - c) Usar voto de qualidade nas reuniões do Conselho Pedagógico;
 - d) Informar o Conselho Pedagógico sobre todos os assuntos de ordem pedagógica relativos ao IEUL.

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

(Reuniões)

As reuniões do Conselho Pedagógico ocorrem conforme o estabelecido pelo artigo 38.º dos Estatutos do IEUL.



Artigo 12.º

(Faltas)

No início da reunião serão registadas as presenças, e as faltas lavradas na respectiva acta.

Artigo 13.º

(Convocatória)

1. A convocatória das reuniões ordinárias deve ser feita por correio electrónico com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
3. A convocatória deve referir o local da realização da reunião, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos, devendo ser devidamente datada e assinada pelo Presidente do Conselho Pedagógico ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto.
4. A documentação justificativa da reunião deverá ser distribuída conjuntamente com a convocatória.
5. Todos os membros do Conselho Pedagógico têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões.
6. Por convite do Conselho Pedagógico podem participar nas reuniões os Coordenadores do Cursos, os representantes dos estudantes, e outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 14.º

(Quórum de funcionamento)

1. O quórum de funcionamento é de, pelo menos, metade mais um dos membros eleitos em exercício efectivo de funções, incluindo pelo menos um membro estudante e um membro docente em exercício efectivo de funções.
2. Se ao fim de trinta minutos não houver o quórum de funcionamento estabelecido, o órgão pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.



3. O Presidente do Conselho Pedagógico convocará nova reunião, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo exigível o mesmo quórum de funcionamento previsto no nº1.

Artigo 15.º

(Grupos de trabalho)

O Conselho Pedagógico poderá nomear grupos de trabalho, com carácter temporário, para o estudo e análise de problemas/situações específicas.

Artigo 16.º

(Objecto de deliberação)

Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Pedagógico presentes reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

Artigo 17.º

(Votação e deliberação)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.
3. No caso de empate por votação nominal o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

Artigo 18.º

(Actas/Publicitação das deliberações)

1. De cada reunião do Conselho Pedagógico será elaborada a respectiva Acta.
2. As Actas referidas no número anterior serão elaboradas por um membro do Conselho Pedagógico designado rotativamente para o efeito.



3. A proposta da Acta deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Pedagógico presentes, por correio electrónico, no prazo máximo de uma semana, e a respectiva aprovação terá lugar no início da reunião seguinte.
4. Esta aprovação é da responsabilidade dos membros do Conselho Pedagógico presentes na reunião, devendo as mesmas, após aprovação, ser devidamente assinadas e rubricadas pelo Presidente e pelo membro do Conselho Pedagógico que a elaborou.
5. Às deliberações e recomendações aprovadas reuniões do Conselho Pedagógico será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o sítio de Internet do IEUL.

Artigo 19.º

(Do dever de participação)

1. Todos os titulares do Conselho Pedagógico têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades de gestão pedagógicas desenvolvidas pelo Conselho.
2. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico precede todos os demais serviços escolares, com excepção das aulas, dos exames, concursos ou participação em júris, equiparações a bolseiro, devendo tais situações ser previamente comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho Pedagógico.



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20.º

(Revisão)

1. O presente Regimento poderá ser revisto quando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos do IEUL.
2. O presente Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico em exercício efectivo de funções.
3. Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho Pedagógico em exercício efectivo de funções.

Artigo 21.º

(Regime supletivo)

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- Os Estatutos do IEUL.
- Os Estatutos da Universidade de Lisboa.
- Demais legislação aplicável.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.